



**CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 002/2018 DE  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE “AGENTE DE  
INTEGRAÇÃO”, PARA O PROGRAMA DE ESTÁGIO  
ENTRE A AGÊNCIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA  
TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL – ANATER E A  
EMPRESA CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA  
ESCOLA – CIEE.**

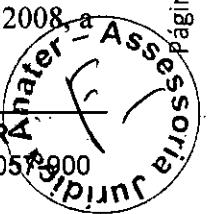
A ANATER (Agência Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural), com sede em Brasília – DF SBN, Quadra 1, Bloco D, Edifício Palácio Do Desenvolvimento, 6º Andar CEP 70.057-900 , instituída pela lei 12.897 de 18 de dezembro de 2013 e decreto 8.252 de 26 de maio de 2014, inscrita sob CNPJ sob o nº 24.203.514/0001-02 , neste ato representada pelo seu Presidente Valmisoney Moreira Jardim, inscrito no CPF nº 935.889.096-72, portador da Carteira de Identidade nº M-7.342.077, de acordo com seu Estatuto Social, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA - CIEE** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.600.839/0001-55, sediada na Rua Tabapuã, nº 540, Itaim Bibi – São Paulo/SP, CEP: 04.533-001, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu procurador Sr. Claudio Rodrigo de Oliveira, portador da Carteira de Identidade nº 1.774.314-SSP/GO, e CPF nº 588.675.381-87, Resolvem, de comum acordo e na melhor forma de direito, celebrar o presente Contrato, tendo em vista a Dispensa de Licitação nº 013/2018, promovida pela ANATER, Processo Administrativo nº 019/2018, com a adjudicação do objeto à CONTRATADA, fazendo-o em conformidade com o Regulamento de Licitações e de Contratos da ANATER, observadas as cláusulas e condições seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de “Agente de Integração”, para o programa de estágio no âmbito da Agência Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural – ANATER, localizada em Brasília-DF, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no termo de referência, proposta vencedora e demais documentos anexos vinculados, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

### **1.2. DESCRIÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS**

1.2.1. Contratação de Agente de Integração com a missão de auxiliar no processo de preenchimento de 08 (oito) vagas de estágio conforme Art. 17, IV da LEI N° 11.785, DE 25 DE SETEMBRO DE 2008, a



EMBRANCO





estudantes de nível superior e realizar as atividades operacionais referentes ao Programa de Estágio, como Recrutamento, Contratação, Avaliação, Marcação do Recesso, Renovação, Seguro de acidentes pessoais, Declarações e Desligamento.

### **1.3. DO ESTÁGIO**

1.3.1. Contratação de Agente de Integração com a missão de auxiliar no processo de preenchimento de 08 (oito) vagas de estágio conforme Art. 17, IV da LEI Nº 11.788, DE 25 DE SETEMBRO DE 2008, a estudantes de nível superior e realizar as atividades operacionais referentes ao Programa de Estágio, como Recrutamento, Contratação, Avaliação, Marcação do Recesso, Renovação, Seguro de acidente de trabalho, Declarações e Desligamento.

1.3.2. A duração do estágio não poderá ser superior a 2 (dois) anos, salvo quando se tratar de estagiário com deficiência, que poderá permanecer no mesmo órgão ou entidade até o final do curso.

1.3.3. A Carga Horária do estágio deverá compatibilizar-se com o horário escolar do estudante e com o horário da parte em que venha ocorrer o estágio, e será estabelecida no Termo de Compromisso de Estágio, não superior a 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, de estudantes do ensino superior, a critério da Agência, sem prejuízo das atividades discentes do estagiário.

1.3.4. A empresa especializada deverá formular proposta de preços, contendo o valor mensal por estagiário ativo a título de custos operacionais.

1.3.5. Os valores pagos a título de Bolsa de Estágio serão os fixados pela Norma Operacional Interna da ANATER.

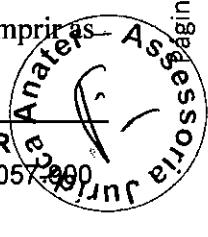
1.3.6. O estudante de nível superior receberá a título de bolsa, para 30 (trinta) horas semanais, o valor de R\$ 1.050,00 (hum mil e cinquenta reais).

1.3.7. O estagiário receberá auxílio-transporte por dia efetivamente estagiado.

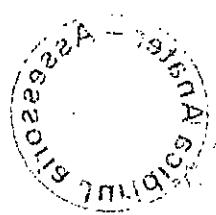
1.3.8. Será considerada, para efeito de cálculo do pagamento da bolsa, a frequência mensal do estagiário, deduzindo-se os dias de faltas não justificadas.

1.3.9. É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares.

1.3.10. O estagiário obrigar-se-á, mediante assinatura do termo de Compromisso de Estágio, a cumprir as



IMBRANCO





condições estabelecidas para o estágio, bem como as normas pertinentes aos empregados da Agência, especialmente as que resguardarem a manutenção de sigilo e a veiculação de informações a que tiver acesso em decorrência do estágio.

1.3.11. Para fazer jus ao estágio o aluno deverá estar regularmente matriculado e frequentando efetivamente um dos cursos vinculados à estrutura do ensino público ou privado, oficiais ou reconhecidos, em nível superior.

1.3.12. É vedado o pagamento de qualquer outro benefício ao estagiário além da bolsa estágio, auxílio-transporte e do seguro de acidentes pessoais, mencionados neste Instrumento.

1.3.13. O estágio não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza entre a concedente e o estudante estagiário.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA**

2.1. O prazo de vigência do Termo de Contrato será de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogados por acordo entre as partes, desde que justificadas, e as decorrentes de necessidade de prorrogação, constarão de termos aditivos, com fulcro no Art. 47 do RLC.

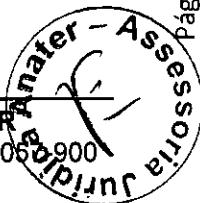
## **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

3.1. O valor total da prestação dos serviços objeto do presente Contrato é de R\$ 11.136,00 (onze mil e cento e trinta e seis reais), sendo R\$58,00 (cinquenta e oito reais) mensalmente por estagiário.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e qualquer contribuições de qualquer natureza ou espécie outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado pela Gerência Financeira, por processo legal, após a comprovação da entrega dos serviços, nas condições exigidas e apresentação dos documentos fiscais devidos, em 10 (dez) dias úteis após apresentação da Nota Fiscal.

3.4. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.



EMBRANCO





3.5. Caso ocorra, a qualquer tempo, a não aceitação de qualquer serviço, o prazo de pagamento será descontinuado e reiniciado após a correção pela CONTRATADA.

3.6. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

3.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes aos serviços prestados, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobreposto até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a ANATER.

3.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a ANATER deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

3.9. Persistindo a irregularidade, a ANATER deverá adotar as medidas necessárias a Rescisão, nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

3.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela Rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize suas condições de habilitação.

3.11. Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, o decurso de prazo para pagamento será interrompido, reiniciando a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

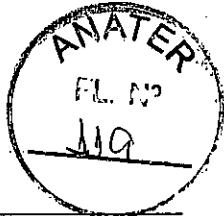
3.12. A ANATER efetuará a retenção, em relação aos valores a serem pagos à CONTRATADA, dos tributos e encargos previstos na legislação tributária nacional, independentemente de notificação prévia, salvo as exceções previstas em lei.

3.13. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorável previsto na referida Lei Complementar.



MBRANCO





3.14. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em previsão orçamentária contidas no Contrato de Gestão firmado com a União por intermédio da SEAD, em conformidade com a Lei nº 12.897 de 18 de dezembro de 2013 e com Decreto nº 8.252 de 26 de maio de 2014.

## **CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE DOS PREÇOS**

4.1. Os preços contratados poderão ser reajustados, desde que observado o interregno mínimo de um ano a contar da data limite para a apresentação da proposta, ou da data do orçamento a que a proposta se referir.

4.2. Para reajuste dos preços será aplicada a variação do IGP-DI, da Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice que venha a substituí-lo. O percentual de reajuste a ser adotado será aquele que corresponder à variação do IGP-DI no período compreendido entre o mês anterior à assinatura do contrato e o mês anterior ao término da sua vigência

4.3. Os efeitos financeiros do reajuste serão devidos da data da solicitação, desde que devidamente acompanhada dos documentos comprobatórios, cabendo à parte interessada a iniciativa e o encargo dos cálculos e da demonstração analítica do aumento ou da redução dos custos.

## **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

### **5.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

5.1.1. A Gerência de Gestão de Pessoas deverá identificar e quantificar as oportunidades de estágio a serem concedidas, mantendo estas informações atualizadas durante a vigência do contrato.

5.1.2. Articular as oportunidades de estágio em conjunto com agente de integração.

5.1.3. Receber os estudantes - candidatos a estágio encaminhados pela CONTRATADA, mantendo com os mesmos entendimentos sobre as condições de realização de estágio.

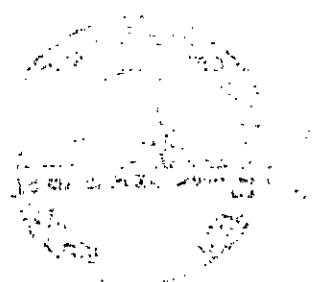
5.1.4. Selecionar os candidatos ao estágio.

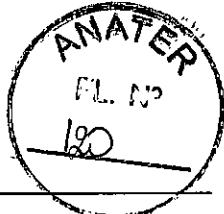
5.1.5. Informar à CONTRATADA os nomes dos estudantes - candidatos aprovados que efetivamente irão realizar estágio.

5.1.6. Assinar o Termo de Compromisso de Estágio, a ser assinado pelo estudante e pela instituição de ensino.

5.1.7. Proporcionar às instituições de ensino, através da Instituição Prestadora de Serviço de Intermediação de Estágios, sempre que necessários subsídios que possibilitem o acompanhamento, a

EMBRANCO





supervisão e avaliação dos estágios.

5.1.8. Proporcionar atividades compatíveis com o contexto básico da profissão a que o curso de cada um se refere, propiciando aos estagiários, por consequência, aprendizagem social, profissional e cultural.

5.1.9. Comunicar à CONTRATADA, a interrupção, conclusão ou as eventuais modificações no contrato em relação a cada Termo de Compromisso de Estágio.

5.1.10. Providenciar junto à CONTRATADA o desligamento do estágio.

5.1.11. Analisar as comunicações de desligamento de estágio.

5.1.12. Dar amplo conhecimento das disposições contidas na Norma Operacional Interna aos supervisores de estágio e aos estagiários.

5.1.13. Solicitar ao agente de integração a indicação de estudantes que preencham os requisitos exigidos pelo órgão ou entidade ofertante da oportunidade de estágio.

5.1.14. Apresentar os estagiários desligados da Agência ao agente de integração.

5.1.15. Efetuar o pagamento da bolsa estágio e auxílios a que fizerem jus os estagiários, conforme previsto nesse Termo de Referência.

5.1.16. Efetuar o pagamento referente à taxa de administração à CONTRATADA.

5.1.17. Expedir o Certificado de Estágio.

5.1.18. Aplicar as penalidades previstas no contrato.

## 5.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.2.1. Relacionar-se com as Instituições de Ensino e com elas elaborar convênios específicos, contendo as condições exigidas pelas mesmas para a caracterização e definição de estágio de alunos.

5.2.2. Obter junto a CONTRATANTE o quantitativo de vagas a serem preenchidas para estágio, bem como as especificações relativas ao perfil desejado.

5.2.3. Selecionar os estagiários de acordo com as respectivas áreas de interesse da CONTRATANTE para se dedicarem às atividades relacionadas com os respectivos cursos.

5.2.4. No prazo máximo de três dias, encaminhar à CONTRATANTE, quando solicitado, estudantes candidatos ao estágio, cadastrados, com identificação dos respectivos cursos, adequados ao perfil requisitado.

5.2.5. Preparar toda a documentação legal referente ao estágio, bem como efetivar o respectivo Seguro contra Acidentes Pessoais, em favor dos estudantes que realizarem estágios junto à CONTRATANTE, em decorrência deste Contrato.

5.2.6. Promover uma dinâmica informativa para estudantes aprovados e contratados, sensibilizando-os

EMBRANCO





para os aspectos técnicos e legais inerentes ao termo de Compromisso de Estágio.

5.2.7. Fornecer Crachá de Identificação Pessoal ao estagiário e orientá-lo quanto à sua utilização.

5.2.8. A cobertura contra Acidentes Pessoais deverá abranger acidentes pessoais ocorridos com o estudante durante o período de vigência do estágio, 24 horas por dia, no território nacional, e cobrir morte ou invalidez permanente, total ou parcial, provocadas por acidente.

5.2.9. O valor da indenização Individual de Acidentes Pessoais por morte ou invalidez deve ser de, no mínimo R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais), e por pequenos acidentes, mínimo de 500,00 (Quinhentos reais).

5.2.10. Entregar a cada estagiário o respectivo Certificado Individual de Seguro.

5.2.11. Atender e orientar o estagiário acidentado e/ou sua família, no sentido de preparar o processo de reembolso de despesas e/ou recebimento do seguro em caso de acidentes como invalidez parcial ou permanente e em caso de morte do segurado.

5.2.12. Administrar os Termos de Compromisso de estágio/Acordos de Cooperação, junto a CONTRATANTE, à Instituição de Ensino e o Estudante.

5.2.13. Informar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer irregularidade que venha a ocorrer na situação escolar do estudante que o impossibilite de prosseguir no estágio, desde que informada pelo estudante e/ou pela Instituição de Ensino.

5.2.14. Informar à CONTRATANTE, por escrito, o período de renovação do estágio do estudante, para que a mesma possa se manifestar.

5.2.15. Manter Sistemas informatizados eficientes e rotinas adequadas para a operacionalização do Programa de Estágio.

5.2.16. Possuir e manter cadastro atualizado de estudantes de diversas instituições de ensino, suficiente e compatível com a demanda.

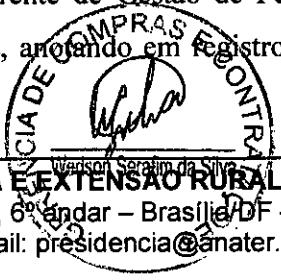
5.2.17. Organizar e manter em arquivo toda a documentação relativa a cada estudante estagiário, contratado, bem como fornecer à CONTRATADA cópia de todos os documentos referentes aos estagiários contratados.

5.2.18. Tomar todas as demais providências pertinentes, de seu encargo e aqui não expressamente nomeadas, para assegurar a operacionalização do objeto deste Contrato, com eficiência, segundo os interesses das partes, prévia e reciprocamente ajustados.

5.2.19. Observar e cumprir toda legislação vigente e suas possíveis alterações, que se refiram a estagiários.

## CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.1. Nos termos do art. 34 do RLC, será designado a Gerente de Gestão de Pessoal e Recursos Humanos para acompanhar e fiscalizar a entrega dos serviços, anotando em registro próprio todas as



MBRANCO





ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

6.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da ANATER ou de seus agentes e prepostos.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DO SIGILO

7.1. Durante e após a vigência deste Contrato, a CONTRATADA se compromete, por si e por seus sócios, administradores, diretores, empregados (“Prepostos”) que tiverem acesso a informações confidenciais da ANATER, a garantir o tratamento confidencial das mesmas, independentemente da forma (por escrito, oral etc.) e mídia (digital, impressa etc.) nas quais tais informações foram divulgadas e de quaisquer marcações ou legendas apostas sobre referidas informações, observando-se, ademais, o seguinte:

7.1.1. Todas as informações das quais a CONTRATADA venha a ter conhecimento na execução deste Contrato, pertencem única e exclusivamente à ANATER, sendo que a aquela não possui qualquer direito de utilizar as informações, salvo para o desempenho deste contrato.

7.1.2. A CONTRATADA obriga-se a abster-se de copiar, reproduzir, vender, ceder, licenciar, comercializar, transferir ou de outra forma alienar, divulgar ou dispor das informações da ANATER a terceiros, tampouco de utilizá-las para quaisquer fins, exceto se com a prévia e expressa autorização, por escrito, da CONTRATANTE.

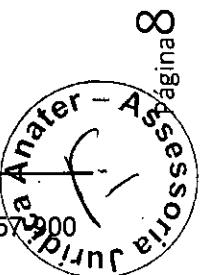
7.1.3. A ANATER concorda que a CONTRATADA poderá revelar as informações da CONTRATANTE para seus Prepostos, desde que esses tenham necessidade de acesso às informações.

7.1.4. Não são consideradas informações confidenciais quaisquer informações que a CONTRATADA comprovar documentalmente que:

7.1.4.1. Já eram de seu conhecimento à época da assinatura deste CONTRATO.

7.1.4.2. Forem ou se tornarem disponíveis ao público em geral sem violar este instrumento.

7.1.4.3. Seja requerido por ordem judicial, sem possibilidade de recursos.



EM BRANCO





7.1.5. Após o término deste Contrato, por qualquer motivo, a CONTRATADA deverá devolver à ANATER, conforme sua instrução específica, todas as cópias das informações confidenciais que se encontrarem em seu poder, certificando tal fato à ANATER, bem como cessar imediatamente a utilização de quaisquer informações confidenciais, independentemente de qualquer notificação a respeito.

7.1.6. A CONTRATADA deverá indenizar e assegurar à ANATER por quaisquer perdas, danos, custos, despesas, responsabilidades, ações, reclamações e procedimentos decorrentes, diretamente, do descumprimento da obrigação de confidencialidade estabelecida neste Contrato, sem prejuízo das medidas liminares ou cautelares cabíveis em relação a tal descumprimento.

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES**

8.1. O contrato poderá ser alterado por meio de Termos Aditivos, com as devidas justificativas, nos seguintes casos, conforme os artigos 47 e 48 do Regulamento de Licitações e Contratos da ANATER.

## **CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES**

9.1. Caracteriza infração administrativa, nos termos do art. 50 do RLC, as seguintes hipóteses:

9.1.1. Inexecutar total ou parcialmente, qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

9.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

9.1.3. Fraudar na execução do contrato;

9.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

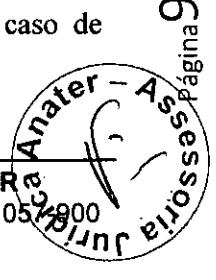
9.1.5. Cometer fraude fiscal;

9.1.6. Não manter a proposta.

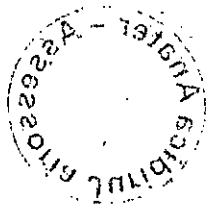
9.2. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

9.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a ANATER;

9.2.2. Multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;



EMBRANCO





9.2.3. Suspensão do direito de licitar ou contratar com a ANATER por prazo não superior a 2 (dois) anos.

Parágrafo Único: A definição e aplicabilidade da sanção serão analisadas, definidas e estabelecidas pelo presidente da ANATER. Da decisão de aplicabilidade de sanção caberá, em até 5 dias do recebimento da notificação, recurso à Diretoria Executiva da ANATER.

9.3. Também ficam sujeitas às penalidades, a CONTRATADA que:

9.3.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

9.3.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

9.3.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a ANATER em virtude de atos ilícitos praticados.

9.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no RLC.

9.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo e punitivo da pena, bem como o dano causado à ANATER, observado o princípio da proporcionalidade.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. O presente Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo unilateralmente pela ANATER, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, não gerando nenhuma obrigação ou direito à indenização à CONTRATADA, cabendo, tão somente, o pagamento do valor correspondente ao objeto já demandado e ainda não remunerado, conforme prova documental apresentada pela CONTRATADA.

10.2. A rescisão constitui-se em possibilidade de as partes se retirarem da parceria antes do prazo previamente ajustado e que poderá ser:

10.2.1. Amigável - por acordo entre as partes, e deverá ser solicitada até 60 dias antes;



EMBRANCO





10.2.2. Unilateral - pode se dar basicamente em quatro situações diversas: por descumprimento das ações pactuadas, por culpa (algum tipo de irregularidade atribuível a uma das partes), por interesse público e pela ocorrência de caso fortuito ou força maior;

10.2.3. Judicial - nos termos da legislação;

Parágrafo Único: Aos partícipes assiste a possibilidade de intentar ação judicial para reparação do dano que eventualmente tenha sido causado em virtude da rescisão.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO**

11.1. Este Contrato não constituirá vínculo de qualquer natureza, inclusive trabalhista, entre os empregados ou outros colaboradores da CONTRATADA, sendo essa a única e exclusiva responsável pelo pagamento dos encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução contratual, se for o caso.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS FORTUITOS E FORÇA MAIOR**

12.1. Tal como prescrito na lei, a ANATER e a CONTRATADA não serão responsabilizadas por fatos comprovadamente decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, ocorrências eventuais cuja solução se buscará mediante acordo entre as partes.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS**

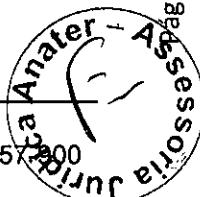
13.1. Os casos omissos serão dirimidos à luz do Regulamento de Licitações e de Contratos da ANATER e, supletivamente, da teoria geral dos contratos e do Código Civil.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO**

14.1. Ficará a cargo da CONTRATANTE realizar a publicação deste Contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

15.1. As partes elegem a circunscrição de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



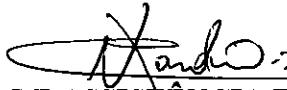
EMBRANCO





E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Brasília (DF), 22 de agosto de 2018.

  
**AGÊNCIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL**

  
**Valmisonay Moreira Jardim**

**Presidente da Anater**

  
**CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA - CIEE**

  
**Sr. Claudio Rodrigo de Oliveira**

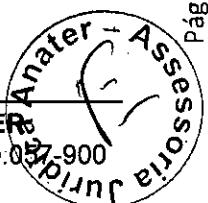
**Testemunhas:**

Nome: Fernando S. Ribeiro

Nome: Alessandra S.S. Martins

CPF: 047.039.753-51

CPF: 698.428.091-53



MEMBRANCO

